



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	189/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADM Nº	PE 016/2022
ORDENADOR (a) DE DESPESA	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS/ REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE CPL:	CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, CONVÊNIO Nº 908160/2020.	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 29/12/2022, através de termo de conclusão (cito fls 44) para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022-SEMAF, celebrado entre o **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, 65 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 01/01/2023 a 01/07/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Memorando nº 052/2022 do setor de Convênio para o Secretário Municipal de Administração, solicitando aditivo de prazo do contrato nº 189/2022-SEMAF (fl. 02);
- ✓ Despacho assinado por Amarildo Rodrigues dos Santos (fl.03);
- ✓ Termo de autuação nº 083/2022-SEMAF, assinado por Elizângela de Oliveira Caldeira (fl. 04);
- ✓ Contrato nº189/2022-SEMAF (fls.05 a 13);
- ✓ Espelho de e-mail do setor de compras -SEMAF, para a empresa contratada solicitando aditivo de prazo de 06 meses ao contrato, expondo suas razões e fatos (fl. 14);
- ✓ Resposta da empresa, dando aceite ao aditivo de prazo de 06 meses, resposta por e-mail (fl.15);
- ✓ Espelho de e-mail enviando as certidões de regularidade fiscal/tributaria (fls.16 a 23);
- ✓ Termo de reserva orçamentaria assinada por Camila Correa Pinto (fl.24);
- ✓ Portaria nº172 de 14 de dezembro de 2022, designando a servidora Regia Eduarda da Silva Ferreira, matricula nº 1160, para responder interinamente pala secretaria municipal de administração, finanças e planejamento (fl.25);
- ✓ Justificativa da prorrogação de contrato nº189/2022-SEMAF, assinado digitalmente por Regia Eduarda da Silva Ferreira (fls.26 a 28);
- ✓ Autorização do Ordenador Interino (fl. 29);
- ✓ Memorando nº 378/2022 do Secretário Interino ao Setor de Licitação e contratos, solicitando o aditivo de 06 meses (fl. 30);
- ✓ Certidão de regularidade do FGTS da empresa (fl.31);
- ✓ Termo de autuação nº 298/2022, do setor de Licitações e contratos assinado pela servidora Andressa Karolainy dos Santos Petronilo (fl. 32);
- ✓ Minuta do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 33 a 34);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 35);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 1º termo de aditivo de prazo do contrato nº 189/2022, assinado pela Assessoria Jurídica José Maria Ferreira Lima OAB/PA 5346 (fls. 36 a 38);
- ✓ 1º Termo aditivo de prazo, assinado digitalmente pelas partes envolvidas (fls. 39 a 40);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 189/2022 (fl. 41);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 189/2022 - SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 28/12/2022, CI: 5A3D417 e no Diário Oficial da União no dia 28/12/2022, seção:3, pag. 286 (fl.43);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Andressa Karolainy dos Santos Petrolino (fl. 44).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo em análise do contrato nº 189/2022 – SEMAF, origem do PE nº 016/2022, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls.36 a 38), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Evidencia-se nos autos do processo. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 30 de Dezembro de 2022.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021

Luciane da Silva Ferreira
Analista de Controle Interno
Portaria nº 07/2022